



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL
Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB - CEP: 58278-000
Telefone: 83 3295-1892 / E-mail: gabineteprefeitojacarau@hotmail.com

Lei N°: 302/2014


ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 110/02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como débito ou obrigações de pequeno valor perante a Fazenda Municipal para os fins descritos no parágrafo 3º, do art. 100, da Constituição Federal a quantia equivalente a 07 (sete) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE MAIO DE 2014.


JOÃO RIBEIRO FILHO
Prefeito Constitucional